

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro - Fone 228 6543

SARANDI - CEP. 86095-000 - PARANÁ

LEI Nº 652/96

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.



A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial no valor de até R\$ 70.000,00 (setenta mil Reais), objetivando à aquisição de imóveis edificados, destinados a instalação de serviços na área educacional, classificando-se tais despesas como segue:

050000000000 000 - DEPTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
050100000000 000 - Divisão de Ensino Fundamental
050108000000 000 - Educação e Cultura
050108420000 000 - Ensino Fundamental
050108421880 000 - Ensino Regular
050108421881.040 - Aquisição de Imóveis Edificados para o setor Educacional
4.2.1.0.00.00 - Aquisição de Imóveis R\$. 70.000,00

Art. 2º - Como recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder o cancelamento de dotações disponíveis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarandi, 13 de novembro de 1996.

Milton Aparecido Martini
MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial e dá outras providências. no valor de R\$.70.000,00.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emillano de Gusmão, 565 - Centro - Fone 228 6543
SARANDI - CEP. 86095-000 - PARANÁ

LEI Nº 652/96

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial no valor de até R\$ 70.000,00 (setenta mil Reais), objetivando à aquisição de imóveis edificados, destinados a instalação de serviços na área educacional, classificando-se tais despesas como segue:

05000000000000	DEPTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
05010000000000	Divisão de Ensino Fundamental
05010800000000	Educação e Cultura
05010842000000	Ensino Fundamental
05010842188000	Ensino Regular
05010842188100	Aquisição de Imóveis Edificados para o setor Educacional
42100000	Aquisição de Imóveis R\$ 70.000,00

Art. 2º - Como recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder o cancelamento de dotações disponíveis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarandi, 13 de novembro de 1996

Milton Aparecido Martini
MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Àprovada em segunda Discussão e Dispensada da Terceira Discussão e votação, nesta Casa de Leis, em 13.11.96, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 14 de novembro de 1996. Edição nº 1.852 - QUINTA-FEIRA.....

.....

.....

.....

.....